



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), previsto no art. 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, com a finalidade de promover a integração entre órgãos públicos relacionados à temática, a difusão de dados e conhecimentos, alertas públicos ou restritos e a criação de estratégia nacional e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos.

Parágrafo único O regulamento estabelecerá os órgãos componentes e o modo como se dará a integração entre eles, bem como definirá a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em redes colaborativas específicas, de caráter regional, especialmente com relação à proteção de escolas e de templos religiosos.



Art. 3º As formas de colaboração cidadã, incluindo canais específicos para denúncias, bem como a realização de eventos e campanhas destinados à prevenção de atos extremistas violentos serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º A União, por meio do sistema, proporcionará meios para que escolas, de modo voluntário, tenham acesso a equipes de avaliação e treinamento para identificação de ameaças e de pessoas com potencial para praticar ação extremista e de como agir em casos preventivos ou reativos, composta por profissionais de educação, saúde mental e de segurança pública e inteligência.

Art. 5º Esta lei entra em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de março de 2023, logo pelo início da manhã, em São Paulo, um atentado perpetrado por um aluno de 13 matou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos, a qual tinha idade para se aposentar, mas ainda realizava a sua missão de vida com amor. Esse aluno, segundo se soube, planejou o ataque e se inspirou em outro da mesma natureza. Inclusive, o adolescente teria informado, por rede social, a ideia criminosa, antecipadamente. O aluno somente não matou mais pessoas, e essa era sua intenção, porque outra professora, Cinthia Barbosa, heroicamente o imobilizou até a chegada de força policial.

Infelizmente, esse atentado não se constituiu um ato isolado, pois, segundo o Instituto Sou da Paz, foram 16 ataques em escolas brasileiras nos últimos vinte anos. Além desses, há registros de ataques em outros locais, como templos religiosos. Embora pontuais, esses atentados possuem uma capacidade destruidora sem igual, de minar a confiança da Sociedade, de gerar outros atos e de multiplicar seus efeitos perversos, especialmente no



campo psicológico, ademais de serem realizados em local que deve possuir proteção total.

Além disso, afora esses atos exauridos, quantos não foram os frustrados, por quaisquer razões? Uns foram impedidos pela atuação de órgãos públicos e outros porque o autor ainda aguarda o momento que lhe parece adequado para atentar contra a vida de pessoas. Os autores desses atos, além do claro desvio de natureza psicológica ou mental, têm em comum o ódio localizado ou generalizado e buscam uma vingança genérica, com desejo de amplo reconhecimento. Ademais, eles planejam seus atentados normalmente se baseando em outros casos, ademais de darem mostra de mudança de seu comportamento extremista com alguma antecedência. No caso citado, ao que parece o seu radicalismo foi objeto de registro de boletim de ocorrência recentemente e seus colegas observaram suas tendências violentas.

Nesse contexto, o que se pretende com este Projeto de Lei é a criação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), do Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, justamente com o objetivo de criar uma estrutura que consiga antecipar-se a esses extremistas, inclusive com colaboração cidadã, como poderia ter ocorrido no caso citado, pois ficaram evidentes as intenções violentas do autor por meio do seu comportamento e de suas manifestações em rede social. Eventual alerta, assim, poderia ter impedido a tragédia, e não somente por atuação policial, mas por meio, por exemplo, de alguma intervenção psiquiátrica, psicológica ou mesmo social, de forma associada ou não.

Por isso, a proposição deixa a cargo do Poder Executivo, sem um rol taxativo, a possibilidade de criação de estratégia e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos. Também se prevê a participação de todos os entes federados por meio do estabelecimento de redes colaborativas, cujo foco é amplo, mas especialmente cuidadoso com escolas e templos religiosos. Enfim, por meio da regulamentação pode-se até mesmo criar um centro nacional de monitoramento, o qual não exige grande estrutura física e de pessoas, pois baseada mais na capilaridade das redes.



Assim, por ser medida de justiça social, de proteção da Sociedade, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga

